



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITURUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.244.418/0001-00, com sede na Rua Regina Nicolau, nº 195, Bairro Centro, nesta cidade de Ibituruna - MG, CEP:37.223-000, neste ato representado por seu prefeito Sr. Devanil Vitor de Sousa, CPF nº 058.***.***-43, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por _____, CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº ____/2026, DISPENSA Nº ____/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas do Município, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas do Município.		

VALOR GLOBAL: ____ (____).

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

2.3 - A execução do contrato rege-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21.

2.4 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.5 - As secretarias da contratante poderão, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.



2.6 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

2.7 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

2.8 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de serviços expedida por escrito pelo Setor competente da Prefeitura Municipal. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

3.2 - O valor a ser pago será de acordo com a execução dos serviços.

3.3 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam às especificações e às necessidades da Administração Municipal.

Obs.: Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

3.4 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

3.5 - Os serviços serão executados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula Primeira do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e neste instrumento, no valor mensal de R\$ _____ (_____), compreendendo o valor total de R\$ _____ (_____) até 31 de dezembro de 2026, contatos a partir da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogados desde comprovado a vantajosidade.

4.2 - O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



4.5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

4.6 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

4.7 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

4.8 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

4.9 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços por meio de ordem de serviços;
- b) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto;
- c) Fiscalizar e orientar a execução do contrato por meio do Secretário Municipal de Obras e Transportes, Júlio Emaus de Oliveira e Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos. Desde já devidamente designadas para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com às especificações exigidas neste instrumento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e neste instrumento;
- f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- g) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- h) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;
- i) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- j) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- k) Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- l) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- m) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da execução do serviço, desde que devidamente identificado (com crachá);
- n) Acompanhar eventuais leilões para animais não resgatados e/ou doações a instituições de caridade.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.
- b) Os serviços deverão ser prestados nas condições de prazos de execução e pagamento;
- c) Disponibilizar veículo adequado e seguro ao transporte de animais de grande porte, onde o trânsito de caminhões de grande porte é limitado.
- d) Apreender, em até 100 (cem) minutos quando chamado, animais de médio e grande porte.
- e) Acolher os animais recolhidos em boas condições sanitárias e com o conforto necessário, fornecendo toda a alimentação, feno e despesas veterinárias.
- f) Chipar e cadastrar todos os animais apreendidos, portando leitor de chips, descrição completa dos animais e documentação dos proprietários, indicando com facilidade e rapidez as reincidências.
- g) Atender adequadamente os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes.
- h) Liberar o animal ao proprietário quando realizado o pagamento da multa e apresentado a quitação do débito em até sete dias a contar da data da apreensão.
- i) Disponibilizar telefone com funcionamento durante 24hs (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana para recebimento de chamadas, atendimento aos proprietários dos animais e demais dúvidas da população.
- j) Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta contratação.
- k) Manter a segurança dos animais, desde à sua apreensão até à retirada pelo proprietário, respondendo por danos causados, após apuração de responsabilidades.
- l) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- m) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- n) Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- o) Credenciar junto ao MUNICÍPIO funcionário(s) que atenderá (ão) aos chamados e requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.



- p) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- q) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO; mesmo após o término da vigência do contrato.
- r) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICÍPIO ao serviço em questão.
- s) Cientificar, imediatamente, a fiscalização do MUNICÍPIO qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- t) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do MUNICÍPIO;
- u) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICÍPIO.
- v) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- w) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- x) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- y) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- aa) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- bb) Indicar no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à prestação do serviço.
- cc) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.
- dd) Prestar o serviço obedecendo, rigorosamente, o prazo de execução fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- ee) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à



manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

7.2- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3 -É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de competência do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo, observados os arts. 67 a 120 da Lei 14.133/21.

8.2 - Atuará como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras e Transportes, Júlio Emaus de Oliveira;

8.3 - Atuará como Fiscal Administrativo a Giovanna Castanheira Andrade.

8.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos serviços prestados.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

8.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

8.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.

8.9 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

8.10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.



8.11 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

8.12 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00101 02.004.004 15 452 1502 2.027 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º. 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.11 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência do presente contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O Contratado deverá manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

12.2 - A prorrogação pela continuidade dos serviços deverá ser fundamentada e mostrar-se mais vantajosa ao Município.

12.3 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;



- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso de o Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior;

14.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, a execução do objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do termo de referência do Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

15.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

15.6 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Ibituruna ____ de ____ de 2026.

Devanil Vitor de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Representante
Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

